

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 010/2025.

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a presidência da Exm.^a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Presentes, ainda, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Representante do Ministério Público de Contas Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Ausente(s): Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 73/2025. **TC/004554/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CAMPO MAIOR/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Responsável:** João Félix de Andrade Filho (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6544) e outros (procuração - peça 10.10). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2 (peça 04), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2 (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6544), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25), pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal de Campo Maior, exercício 2023**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual do Piauí. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ainda, acompanhando o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25) pelo acolhimento da Proposta de Encaminhamento da DFCONTAS, na forma de **recomendações**, nos seguintes termos: a) Que a contabilidade do ente atenda as disposições do MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Instrução Normativa TCE/PI que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município; b) Que seja realizada a devida compensação do valor não aplicado em MDE referente aos exercícios de 2020 e 2021, prevista na EC nº 119/2022; c) Que seja feito o acompanhamento da execução das despesas do FUNDEB a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual legal com a Complementação VAAT em despesas de

capital; d) Que proceda ao acompanhamento da execução das despesas com pessoal a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual constitucional; e) Que sejam cumpridas as metas estabelecidas na LDO; f) Que seja elaborado o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no art. 22, inciso XXXI da IN TCE-PI nº 06/2022; g) Que seja observada a norma contida no art. 15 da LC nº 178/2021, quanto a necessidade de eliminação do excesso de Despesa de Pessoal, à razão de pelo menos 10% a cada exercício a partir de 2023; h) Que o ente inclua devidamente na sua dívida as informações dos parcelamentos firmados com seu RPPS; i) Que o ente proceda à correta contabilização das contribuições previdenciárias devidas. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 74/2025. **TC/003726/2025 – REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE, SUB JUDICE.** **Interessada:** Maria do Socorro dos Santos Oliveira (esposa), Lindalva Maria de Sousa Silva (companheira), Vicente Júnior da Silva Oliveira (filho menor), e Enzo Gabriel da Silva Oliveira (filho menor) em razão do falecimento do Sr. Ernande de Sousa Oliveira, servidor na ativa, matrícula nº 032993, outrora ocupante do cargo de Agente de Saúde, Especialidade Agente Comunitário de Saúde, referência “A4”, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde – FMS, óbito ocorrido em 19/09/2021 (certidão de óbito à fl. 01, peça 10). **Órgão de origem:** Fundo de Previdência do Município de Teresina – IPMT. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto da Relatora (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 09), pelo registro do ato concessório em favor dos segurados Sr.^a Maria do Socorro dos Santos Oliveira (esposa), Sr.^a Lindalva Maria de Sousa Silva (companheira), Vicente Júnior da Silva Oliveira e Enzo Gabriel da Silva Oliveira (filhos menores). **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

RELATOR CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 75/2025. **TC/005067/2025 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - SUB JUDICE.** **Interessada:** Nazilda da Silva Pereira Lima, CPF nº 130.316.863-49 (fl.1.20); Auxiliar Dietético, classe III, padrão “D”, matrícula nº 040615-5, Secretaria de Estado da Saúde (fl.1.24); **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **25/06/2025**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 76/2025. **TC/011762/2024. INSPEÇÃO NA P. M. DE PALMEIRA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.** **Objeto:** Inspeção autuada em razão de fiscalização in loco realizada na Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí, para analisar o Pregão Eletrônico nº 014/2023, que teve como objeto a contratação de empresa para fornecimento contínuo de produtos farmacológicos, em

atendimento à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Palmeira do Piauí-PI, com valor estimado em R\$ 827.179,53 e o Pregão Eletrônico nº 014/2024, que teve como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente, para execução dos serviços de locação de estruturas e equipamentos voltados para encontros e eventos realizados pela Prefeitura, com valor estimado em R\$ 864.866,67, totalizando R\$ 1.692.046,20 inspecionados. **Advogado(s):** Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outros (peça 21.2 pelo Sr. João da Cruz Rosal da Luz); Ulisses Lopes Mendes (OAB/PI nº 12.143). (peça 22. 3 pela Sra. Ada Lopes Leal); Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306) (sem procuração, pela Prefeitura Municipal). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **25/06/2025**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 77/2025. **TC/004017/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, sub judice. Interessada:** Sra. Maria do Amparo Soares de Oliveira, CPF nº 347.728.713-49, no cargo de Atendente, Classe “III”, Padrão “B”, matrícula nº 0212083, da Secretaria de Estado da Saúde. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto da Relatora (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, concordando parcialmente** com o parecer do ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 09), pelo **REGISTRO** da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais, concedida a servidora **Sra. Maria do Amparo Soares de Oliveira**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 78/2025. **TC/003013/2025 – REVISÃO DE PROVENTOS REF. A PENSÃO POR MORTE, SUB JUDICE. Interessada:** Cecilia Soares de Moraes, CPF nº 75*.***.**3-15, cônjuge do Servidor Antonio de Moraes Silva, CPF nº 04*.***.**3-72, falecido em 07/08/2020 (certidão de óbito à peça 01, fl. 08), outrora ocupante do cargo de Extensionista Rural II, Nível Médio, Classe IV - D, inativo, vinculado ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí (EMATER-PI), matrícula nº 0220329. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **25/06/2025**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 79/2025. **TC/003198/2025 – REVISÃO DE PROVENTOS REF. A PENSÃO POR MORTE, SUB JUDICE. Interessada:** Eliza Pereira da Silva, CPF nº 07*.***-**3-72, cônjuge do Servidor João de Freitas Rezende, CPF não informado nos autos, falecido em 21/08/1970 (certidão de óbito à peça 01, fl. 24), outrora ocupante do cargo de Dentista (Agente Superior de Serviço, Classe I, Padrão A), ativo, vinculado à Secretaria de Saúde, matrícula nº 027653P. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **25/06/2025**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 80/2025. **TC/004227/2025 – REVISÃO DE PROVENTOS REF. A PENSÃO POR MORTE SUB JUDICE. Interessada:** Maria Antonia Silva da Costa, CPF nº 59*.***-**3-04, cônjuge do Servidor Antonio José da Costa, CPF nº 03*.***-**3-34, falecido em 31/07/2020 (certidão de óbito à peça 01, fl. 06), outrora ocupante do cargo de Capitão, vinculado ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº 0113204 **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **25/06/2025**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 81/2025. **TC/005382/2024 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Objeto:** Denúncia realizada a partir de comunicação de irregularidade realizada por meio da Ouvidoria do TCE/PI, na qual foi noticiado a esta Corte de Contas a realização de contratação direta e irregular de centenas de prestadores de serviço pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia/PI, Sr. Paulo Lustosa Nogueira, em descumprimento à Constituição Federal de 1988. O volume de Recursos Fiscalizados totalizou R\$ 3.577.219,92. **Denunciante:** Sigiloso. **Denunciado:** Paulo Lustosa Nogueira (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (peça 13.2, pelo denunciado). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **25/06/2025**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 82/2025. **TC/001678/2020 – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. Interessado: Moisés Linhares Bezerra.** Trata-se de apreciação de novo ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais ao Sr. Moisés Linhares Bezerra, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 105.500.543-91 e portador da matrícula n.º 0103, ocupante do cargo de Assessor

Técnico Legislativo, PL-ATLO, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Redatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **REDATORA: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**, por ter sido autora do primeiro voto vencedor, e que atuará como redatora, nos termos do art.113, parágrafo único do Regimento Interno do TCE/PI, assim transcrito: “sendo o voto do relator vencido, será designado, pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura do acórdão ou do parecer prévio, o Conselheiro (a) que houver proferido, em primeiro lugar, o voto vencedor, que atuará como redator, cabendo-lhe redigir e assinar o acórdão e a respectiva declaração de voto”. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 43/2021 - SSC (peça 20), o Relatório da Divisão de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3 (peça 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), o voto do Relator (peça 45), o voto da Redatora (peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em concordância com o Parecer do Ministerial, discordando do voto do Relator (peça 45), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (peça 46), da seguinte forma: pelo REGISTRO do Ato Concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição do interessado o Sr. Moisés Linhares Bezerra, CPF nº 105.500.543-91. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 83/2025. **TC/006378/2024 - INSPEÇÃO NA P. M. DE BENEDITINOS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Objeto:** Inspeção instaurada por solicitação da Secretaria do Tribunal (Memorando n.º 057/2024 - DFCONTRATOS), com a finalidade de verificar a regularidade dos procedimentos licitatórios: Pregão Eletrônico n.º 001/2024 e no Pregão Eletrônico n.º 003/2024, Pregão Eletrônico n.º 005/2024, Pregão Eletrônico n.º 008/2024 e Pregão Eletrônico n.º 009/2024, bem como a execução do contrato decorrente do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 001/2024, no município de Beditinos, que totalizaram R\$ 8.560.517,94 (Oito milhões, quinhentos e sessenta mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos). **Responsáveis:** Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita (Prefeito Municipal), Sra. Laís Regina Monteiro Silva (Secretária Municipal de Saúde), Sra. Francisca Maria de Mesquita Filha (Secretária Municipal de Administração), Sr. Hugo Michel Gianninni Alves Braga (Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos), Sr. Silvestre Rodrigues de Jesus (Secretário Municipal de Educação), Sr. Roseilton Almeida e Almendra (Secretário Executivo do Município) e a Sra. Lays Alencar Melo (Pregoeira do Município). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2 (peça 10), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações III Divisão Técnica (peça 45), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 48), o voto do Relator (peça 55), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, concordando com o Ministério Público de Contas, discordando do voto do Relator (peça 55), da seguinte forma: **a)** pela **aplicação de multa** de 1.500 UFRs ao Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita, Prefeito Municipal, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do RI TCE PI; **Vencido**, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela **aplicação de multa** de 3.000 UFRs ao Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita, Prefeito Municipal. **b)** pela **aplicação de multa** de 800 UFR à Sra. Laís Regina Monteiro Silva, Secretária Municipal de Saúde, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do RI TCE PI; **Vencido**, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela **aplicação de multa** de 1.800 UFRs à Sra. Laís Regina Monteiro Silva, Secretária Municipal de Saúde. **c)** pela **aplicação de multa** de 800 UFR à Sra. Francisca Maria de Mesquita Filha, Secretária Municipal de Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do RI TCE PI; **Vencido**, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela **aplicação de multa** de 1.800 UFRs à Sra. Francisca Maria de Mesquita Filha, Secretária Municipal de Administração. **d)** pela **aplicação de multa** de 800 UFRs ao Sr. Hugo Michel Gianninni Alves Braga, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do RI TCE PI; **Vencido**, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que

votou pela **aplicação de multa** de 1.800 UFRs ao Sr. Hugo Michel Gianninni Alves Braga, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. **e)** pela **aplicação de multa** de 800 UFRs ao Sr. Silvestre Rodrigues de Jesus, Secretário Municipal de Educação, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do RI TCE PI; **Vencido**, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela **aplicação de multa** de 1.800 UFRs ao Sr. Silvestre Rodrigues de Jesus, Secretário Municipal de Educação. **f)** pela **aplicação de multa** de 800 UFR ao Sr. Roseilton Almeida e Almendra, Secretário Executivo do Município, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do RI TCE PI; **Vencido**, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela **aplicação de multa** de 1.800 UFRs ao Sr. Roseilton Almeida e Almendra, Secretário Executivo do Município. **g)** pela **aplicação de multa** de 500 UFRs à Sra. Lays Alencar Melo, Pregoeira do Município, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do RI TCE PI; **Vencido**, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela **aplicação de multa** de 1.000 UFRs à Sra. Lays Alencar Melo, Pregoeira do Município. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 55), da seguinte forma: **h)** pela **Emissão de determinação** à Prefeitura Municipal de Beneditinos, para que efetue o cadastro imediato do contrato n.º 01.516.2021 e respectivos aditamentos, resultantes da Adesão n.º 01.1705.2021 ao Pregão Eletrônico – SRP n.º 010/2021 da Prefeitura de São Bernardo - MA, no Sistema Contratos Web deste Tribunal, bem como de todos os contratos e aditamentos efetuados realizados pela Prefeitura Municipal de Beneditinos, nos termos da IN TCE PI n.º 06/2017; **i)** pela **Expedição de alerta** aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Beneditinos, para que: **i.1)** conste nos Estudos Técnicos Preliminares dos processos licitatórios a efetiva demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Inciso II do § 1º do Art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021; **i.2)** na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, seja anexada as estimativas de quantidades para contratação, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, de acordo com o estabelecido no Inciso IV, Parágrafo 1º, do Artigo 18, da Lei Federal 14.133/2021; **i.3)** na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sejam anexadas as memórias de cálculo e dos documentos que deram suporte à estimativa do valor da contratação, conforme determina o art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21; **i.4)** realize pesquisa de preços ampla e detalhada, nos procedimentos licitatórios, garantindo a adequação dos preços referenciados com o praticado no mercado, evitando o sobrepreço, em obediência aos artigos 11 e 23 da Lei Federal 14.133/21; **i.5)** o atual Gestor Municipal, proceda à edição de ato com a designação de fiscal e respectivo suplente para atuação nas contratações públicas do município, conforme art. 117 da Lei Federal 14.133/21. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 84/2025. TC/007526/2024 - **INSPEÇÃO NA P. M. DE PARNAIBA/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Objeto:** Inspeção instaurada por solicitação da Secretaria do Tribunal (Memorando n.º 037/2024 - DFCONTAS IV), com a finalidade de avaliar a suficiência e a adequação dos controles internos administrativos relativos à gestão patrimonial no âmbito da Prefeitura Municipal de Parnaíba, com vistas a garantir o uso adequado dos recursos e a transparência dos gastos públicos. **Responsáveis:** Francisco de Assis de Moraes Souza (Prefeito Municipal, exercício financeiro de 2024), Neully Siqueira de Carvalho (Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação, exercício financeiro de 2024) e Bruno Stefanni dos Santos (Fiscal de Contrato). **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (peça 23.2, pelo Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração, pela Sra. Neully Siqueira de Carvalho), Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração, pelo Sr. Bruno Stefanni dos Santos). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 09), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), o voto do Relator (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o



Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 29), da seguinte forma: **a)** pela **Aplicação de multa** de 1.500 UFR ao Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza, Prefeito Municipal de Parnaíba, exercício financeiro de 2024, com esteio no art. 79, inciso I da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do RI TCE PI; **b)** pela **Aplicação de multa** de 1.000 UFR à Sr.ª Neully Siqueira de Carvalho Melo, Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação, exercício financeiro de 2024, com esteio no art. 79, inciso I da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do RI TCE PI; **c)** pela **Aplicação de multa** de 800 UFR ao Sr. Bruno Stefanni dos Santos, Fiscal de Contrato, exercício financeiro de 2024, com esteio no art. 79, inciso I da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do RI TCE PI; **d)** pela **Emissão de Determinações** dirigidas à Prefeitura Municipal de Parnaíba, para que: **d.1)** realize de forma permanente o registro analítico (cadastro patrimonial) dos bens móveis permanentes, com a indicação dos elementos necessários para sua perfeita caracterização e contabilização, de acordo com o disposto no art. 94 da Lei nº 4.320/64 e na NBCTSP 07. E, por conseguinte, a identificação dos bens com o número do registro patrimonial em placas/etiquetas patrimoniais; **d.2)** realize anualmente o inventário dos bens móveis permanentes, com base em registro analítico que contenha os elementos necessários para a perfeita caracterização dos bens, em conformidade com os arts. 94 e 96 da Lei nº 4320/64 e com o que determina a Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023; **e)** a **Emissão de recomendações** dirigidas à Prefeitura Municipal de Parnaíba, para que: **e.1)** adote um sistema informatizado de gestão e controle patrimonial, que contemple, no mínimo, os itens previstos no art. 22, XXXI, da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2022, que dispõe sobre a forma e o prazo para o envio da prestação de contas da administração pública municipal direta e indireta ao TCE/PI; **e.2)** a Unidade de Controle Interno estabeleça procedimentos e rotinas para avaliar a legalidade, eficácia e eficiência das atividades de gestão patrimonial, conforme o previsto no art. 74, II da CF/1988 e a IN/TCE-PI nº 05/2017. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 85/2025. TC/010759/2024 - **INSPEÇÃO NA P. M. DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.** **Objeto:** Inspeção instaurada por solicitação da Secretaria do Tribunal (Memorando n.º 106/2024 - DFCONTAS IV), com a finalidade de avaliar a suficiência e a adequação dos controles internos administrativos relativos à gestão patrimonial no âmbito da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí, com vistas a garantir o uso adequado dos recursos e a transparência dos gastos públicos. **Responsáveis:** Jairo Soares Leitão (Prefeito Municipal, exercício financeiro de 2024), Antônio dos Santos Carvalho - Gestor do FMAS e Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2024). **Advogado:** Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 5.384) e outros (procuração – peça 26.2, pelo Sr. Jairo Soares Leitão). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 4 (peça 07), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 4 (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), o voto do Relator (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27), da seguinte forma: **a)** pela **Aplicação de multa** de 1.000 UFR ao Sr. Jairo Soares Leitão, Prefeito Municipal de Campo Largo do Piauí, exercício financeiro de 2024, com esteio no art. 79, incisos I e II da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, incisos II e III, do RI TCE PI; **b)** pela **Emissão de Determinações** dirigidas à Prefeitura Municipal de Campo Largo, para que: **b.1)** realize de forma permanente o registro analítico (cadastro patrimonial) dos bens móveis permanentes, com a indicação dos elementos necessários para sua perfeita caracterização e contabilização, de acordo com o disposto no art. 94 da Lei nº 4.320/64 e na NBCTSP 07. E, por conseguinte, a identificação dos bens com o número do registro patrimonial em placas/etiquetas patrimoniais; **b.2)** realize anualmente o inventário dos bens móveis permanentes, com base em registro analítico que tenha os elementos necessários para a perfeita caracterização dos bens em conformidade com os arts. 94 e 96 da Lei nº 4320/64 e com o que determina a Instrução Normativa do TCE PI nº 05/2023; **b.3)** registre no Balanço Patrimonial (exercício financeiro de 2024) a depreciação acumulada dos

bens móveis permanentes, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 4.320/64 e nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), em especial, à NBC TSP Estrutura Conceitual e à NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado; **c)** pela **Emissão de recomendações** dirigidas à Prefeitura Municipal de Campo Largo, para que: **c.1)** elabore um manual com orientações padronizadas para a execução das principais atividades de gestão patrimonial com base nas boas práticas de gestão; **c.2)** crie uma unidade administrativa central específica para ser responsável pela gestão patrimonial dos bens móveis permanentes com base nas boas práticas de gestão patrimonial; **c.3)** assegure que o setor responsável pela gestão patrimonial possua recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados para o desenvolvimento de suas atividades e que os trabalhos sejam conduzidos com planejamento, organização, direção e controle; **c.4)** proceda à distribuição dos bens para uso, precedida da emissão de Termo de Responsabilidade, devidamente visado pelos agentes responsáveis; **c.5)** realize capacitação das equipes responsáveis pela gestão do patrimônio, bem como dos responsáveis pelo Controle Interno. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento. **Ausentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Nada mais havendo a tratar a Sr.^a Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Chefe da Divisão de Apoio à Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr.^a Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – **Presidente**

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Representante do Ministério Público de Contas junto ao TCE: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 10 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**3-15	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	23/06/2025 09:09:53
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	23/06/2025 10:13:36
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	23/06/2025 10:41:54
81*.***-**3-00	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO	24/06/2025 10:58:39
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	24/06/2025 12:03:47

Protocolo: 002222/2025

Código de verificação: EA69AFED-7227-4E34-B181-911F32AEF706

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

